



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

---

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 2903/2018/SESAU/PMA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** referente ao Procedimento Licitatório de **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 2018.009 PMA/SESAU**, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de “**Material Permanente – Mobiliário Geral; Material Permanente – Mobiliário Hospitalar; Material Permanente – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos; Material Permanente – Equipamento para Áudio, Vídeo e Foto; Material Permanente – Aparelho e Utensílio Doméstico, Material Permanente – Instrumental Odontológico; Material Permanente – Equipamento Odontológico; Material Permanente Equipamento Hospitalar; Material Permanente – Equipamento Radiológico; Material Permanente – Máquinas e Equipamentos Energéticos; Material Permanente – Aparelho de Medição e Orientação; Material Permanente - Técnico Hospitalar; Material de Consumo - Técnico Hospitalar; Material de Consumo Geral**”, para atender a Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/PA, por um período de **12 (doze) meses**, a partir da data da publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial de Ananindeua. O presente perfaz a somatória dos LOTES, o **valor global de R\$ 3.329.410,41** (três milhões trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e dez reais e quarenta e um centavos). Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Processo Licitatório/Pregão Presencial**, encontram-se:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( X ) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “**Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará**”, **recomendamos juntar ao processo as devidas publicações no que diz respeito às erratas.**



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua** **Controladoria Geral**

---

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Pregão Presencial PP. nº 2018.009.PMA.SESAU**, supramencionado encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 25 de abril de 2019.

*Cristiane Pinheiro – Analista CGM*